DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL
ANO 2022 - Edição 2850 - Data 16/08/2022 - Página 71 / 71

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 735/2022

EDITAL Nº. 226/2022– CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações desta Diretoria, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº 2215/2021, para análise e resposta a impugnação ao Edital, interposta intempestivamente pela licitante MTK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, através do Processo Administrativo Virtual nº 57.509/2022, resumidamente, nos termos que segue: **DA IMPUGNAÇÃO** *"[...]Tendo em vista o regime de empreitada global e a responsabilidade do Município de Canoas-RS pela elaboração do projeto executivo que consta do Edital, vem a empresa requerer esclarecimentos quanto ao entendimento a respeito de aditamentos decorrentes de divergência entre quantitativos e serviços definidos no Projeto e os quantitativos e serviços que constam da planilha orçamentária caso existente. Nosso entendimento é o de que erros de quantificação dos serviços, conforme projeto, na planilha do orçamento base da licitação decorrem da responsabilidade do Município pela elaboração do projeto executivo, assegurado ao Contratado, em tal caso, quando a divergência ficar demonstrada na fase de execução, o direito ao aditamento das diferenças verificadas, prevalecendo as informações de planilha para fins de vinculação do proponente à proposta apresentada, de forma a evitar o enriquecimento sem causa pela subestimativa de quantitativos em planilha. Nosso entendimento está correto? Caso negativa a resposta, qual o entendimento (detalhado e justificado) que será adotado em tais casos?[...]"*. O processo com a Impugnação, na sua íntegra, será acostado aos autos processuais de origem e, terá vistas franqueadas. **DA ANÁLISE.** Por tratar-se de conteúdo de ordem técnica, o mesmo foi remetido para o Escritório de Projetos que manifestou-se assim: *"[...] O pedido de impugnação é intempestivo e o entendimento do município a respeito do tema apontado, segue a legislação vigente[...]"*. Isto posto, diante da análise efetuada e acima manifestada, dos fatos e fundamentos apresentados através da impugnação, reconhecendo essa Comissão estar dentro das formas da Lei, no tocante ao mérito do feito, decide julgar como **improcedente** a impugnação impetrada pela MTK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, considerando **indeferida** a mesma, por entender que não formularam elementos que vieram a modificar/rever itens do edital. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011, Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br .x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria Municipal nº 2.215/2021